



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO N° 287

APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.565/2015 do Deputado Teonilio Monteiro da Costa (PT) que institui diretrizes básicas para o enfrentamento da intolerância religiosa no Estado de São Paulo e dá outras providências.



Tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei n.º 1.565 de dezembro de 2015, do Deputado Teonílio (Barba) Monteiro da Costa, do PT, que institui diretrizes básicas para o enfrentamento da intolerância religiosa no Estado de São Paulo, tendo como principal objetivo a adoção de ações que previnam a violação ao Direito do Culto e que eliminem a discriminação religiosa, na forma do artigo 5.º, Inciso VI da Constituição Federal.

Consideramos a proposta das mais felizes e oportunas pois estabelece, no âmbito do Poder Público, uma série de atividades a serem desenvolvidas de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática, tendo como pressupostos, o combate à intolerância religiosa, nos mais diferentes níveis: no âmbito familiar, na comunidade, local de trabalho, instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar. Por sinal, cada vez mais frequente, infelizmente.

A proposição é composta de treze artigos, dez dos quais disciplinando as regras básicas que deverão impulsionar e divulgar, com equanimidade, as manifestações culturais de cunho religioso, incentivando a parceria e a cooperação entre as entidades de caráter religioso, a sociedade civil e o poder público.

Vale a pena destacar que o Projeto nos parece perfeito na medida em que estabelece a realização de campanhas de esclarecimento sobre o significado dos Geossímbolos identificados pelos povos originais, e pelo respeito a comunidades tradicionais e religiosas de todas as tradições, confissões e segmentos.

E mais ainda: garante o acesso e o uso democrático de espaços públicos para as manifestações, cultos e práticas de crenças religiosas, respeitadas as diversidades e o meio ambiente; promove a manutenção e preservação dos monumentos, edificações e os sítios públicos, ligados às tradições religiosas e identifica



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção n.º 287 – fls. 02)

os bens materiais ou imateriais que tenham relevante valor histórico, arqueológico, arquitetônico ou afins, para os povos originários e as comunidades tradicionais, vindo a permitir, inclusive, o seu tombamento.

Entre outras iniciativas, o Projeto de Lei em questão, além de formular políticas públicas que visam a garantir o enfrentamento da intolerância religiosa, cuida também de garantir o direito ao culto e até mesmo formalizar um Comitê de Combate à Diversidade Religiosa, no âmbito da Secretaria de Justiça, Defesa e Cidadania, com a finalidade de promover o direito ao livre exercício das diversas práticas religiosas, disseminando uma cultura da paz, justiça e respeito às diferentes crenças e convicções.

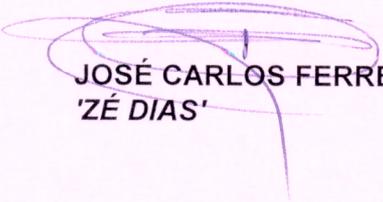
Vimos com bons olhos a iniciativa, sobretudo porque a questão da intolerância religiosa é tormentosa e tem a ver com o ser humano, que não raro se coloca na posição da crença religiosa e por conta dessa crença, deixa extrapolar a divergência pessoal chegando por vezes a agir e reagir com violência desmedida provocando situações de caos, agressões físicas e morais de toda ordem.

De modo que o Projeto é oportuno e após passar pelas comissões, deverá provocar debates entre os deputados paulistas visto que o tema desperta interesse social, em todos os níveis da população.

Por isso,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.565/2015 do Deputado Teonilio Monteiro da Costa (PT) que institui diretrizes básicas para o enfrentamento da intolerância religiosa no Estado de São Paulo e dá outras providências, dando-se ciência desta deliberação ao seu autor, bem como ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Fernando Capez.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2016.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
'ZÉ DIAS'